



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.º 1.257.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.218, de 29.05.1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os funcionários da administração direta, que completarem ou vierem a completar 15 (quinze) anos de serviço público municipal local, terão computados, para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei Municipal nº 861, de 22 de dezembro de 1964, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculado ao regime da Lei Federal nº 3807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de junho de 1982.

WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente

DAVID ANTONIO TEIXEIRA
1º Secretário